



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de fevereiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013/2022

Dispõe sobre o expediente nos órgãos públicos, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, áreas públicas de lazer, e estabelecimentos similares, eventos públicos e privados, durante o período denominado Carnaval, que compreende de 25 de Fevereiro a 02 de Março de 2022, e as adoções de medidas restritivas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID 19), adotadas pelo Município de Boa Ventura e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que já foram detectados nos casos notificados no Estado da Paraíba, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda

a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos dias **28 de Fevereiro, 01 e 02 de Março de 2022**, devendo os servidores municipais retomarem suas atividades habituais na quinta-feira dia 03 de Março de 2022.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como Unidades de Saúde hospitalar, serviços limpeza pública, coveiros, dentre outros.

**Art. 2º.** Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público e estabelecimentos comerciais, em todo o Município de Boa Ventura, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira e a apresentação do cartão de vacina com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

**Art. 3º.** . As escolas públicas e privadas poderão retomar as aulas na forma presencial, devendo manter o distanciamento entre os estudantes, disponibilizar álcool 70%, exigir o uso de máscara, dentre outras medidas necessárias para evitar o contágio da COVID 19.

**Art. 4º.** As escolas públicas e privadas em todo o território do Município de Boa Ventura, ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra COVID -19.

**Parágrafo Único.** A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de fevereiro de 2022

regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 5º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 006, de 24 de janeiro de 2022, até ulterior deliberação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 18 de Fevereiro de 2022.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**